para os tribunaes judiciaes; sendo porém n'esta hypothese feita a contagem pelos escrivães das alfandegas até ao termo de serem os autos remettidos ao seu destino.

O que o mesmo augusto senhor determina se communique a quem competir.

Paço, em 21 de abril de 1860.=*José Maria do Casal Ribeiro.*

D. de L. de 4 maio, n.º 102.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA – REPARTIÇÃO DO COMMERCIO E INDUSTRIA – 1.ª SECÇÃO

Tendo-me sido presentes os estatutos pelos quaes pretende reger-se a sociedade anonyma denominada *Companhia de diligencias de Torres Vedras*, que tem por fim estabelecer desde já uma carreira regular para serviço de passageiros entre aquella villa e Alhandra e mais pontos intermedios, e no futuro para qualquer outra direcção indicada pelas necessidades publicas;

Considerando que é de manifesta utilidade promover, por todos os modos possiveis, os meios de augmentar as facilidades de communicação entre os differentes pontos do reino;

Considerando que a associação dos capitaes é um dos mais poderosos elementos de civilisação;

Vista a informação do governador civil do districto administrativo de Lisboa;

Visto tambem o parecer do ajudante do procurador geral da corôa junto ao ministerio das obras publicas, commercio e industria:

Hei por bem approvar a instituição da mencionada companhia e confirmar os seus estatutos, os quaes, nos termos do artigo 539.º do codigo do commercio, se acham reduzidos a escriptura publica e constam de cincoenta e dois artigos, e baixam com o presente decreto assignados pelo ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria; com a expressa clausula de que esta minha regia approvação lhe será retirada se a associação se desviar dos fins para que é instituida e não cumprir fielmente os seus estatutos ou deixar de remetter annualmente á direcção geral do commercio e industria o relatorio e contas da sua gerencia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de abril de 1860.=Rei.=*Antonio de Serpa Pimentel.*

D. de L. de 21 maio, n.º 115.

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS – REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

Tendo a experiencia mostrado a necessidade de aperfeiçoar o systema actualmente seguido na confecção dos projectos para construcção das estradas do reino, a fim de que os ditos trabalhos technicos offereçam sempre os elementos necessarios para que sejam facil e exactamente apreciados: ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar que na elaboração dos referidos projectos se observe o programma que foi confeccionado para esse fim pelo conselho das obras publicas e que baixa com a presente portaria, assignado pelo visconde da Senhora da Luz, director geral das obras publicas n'este ministerio; cumprindo que pelo mesmo director geral sejam expedidas as ordens necessarias para execução do dito programma.

O que se lhe communica para os devidos effeitos.

Paço, em 24 de abril de 1860.=*Antonio de Serpa Pimentel.*=Para o visconde da Senhora da Luz, director geral das obras publicas n'este ministerio.